

Processo n.: @REP 18/00329331

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 013/2017 (Objeto: Outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos)

Interessado: Rizzo Parking and Mobility S/A

Procuradora: Roberta Borges Perez Boaventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 888/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pela empresa *Rizzo Parking and Mobility S/A*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.940.805/0001-83, por intermédio de procurador jurídico mediante outorga de poderes, contra supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública nº 013/2017, para outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São José, conforme autoriza o §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c o 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por preencher os requisitos do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-0021/2015.

2. Considerar Improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, no mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 013/2017, para outorga de concessão onerosa do uso e para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São José.

3. Recomendar à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, inscrita no CPF/MF sob o n. 445.313.039-20, que ajuste e adeque o Decreto (municipal) n. 8.483/2017 às disposições do edital e do contrato (item 2.3 do **Relatório DLC n. 289/2018**).

4. Dar Ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e ao órgão de controle de interno do município de São José.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 63/2019

Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC